



**Resolução N° 152/99**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Regulamenta o Programa de Monitoria.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09.09.99 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.6670/99-64,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Monitoria é caracterizada como uma modalidade de ensino e aprendizagem vinculada às atividades de contribuição à formação do aluno integrada às atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação,

**Art. 2º** - A Monitoria tem por finalidade despertar nos alunos o interesse pela carreira docente e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de graduação da Universidade Federal do Piauí - UFPI;

**Art. 3º** - São objetivos da Monitoria:

I - Proporcionar ao estudante de graduação da Universidade Federal do Piauí - UFPI, oportunidade de participar em Projetos de Monitoria que possibilitem o aprofundamento em determinada área de conhecimento;

II - Criar condições para que os alunos possam desenvolver formas de pensamento e de comportamento ao trabalho científico independente, agindo como colaborador da produção acadêmica;

III - Colaborar com os professores para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico-didáticas;

IV - Promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes;

Resolução N.º 152/99-CEPEX/02

Art. 4º - O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio da elaboração e execução de Projeto de Monitoria, de uma ou mais disciplinas, dos cursos de graduação da Universidade Federal do Piauí - UFPI;

I - O (s) projeto (s) pode (rão) ser da (s) Disciplina (s) ou do Departamento, quando envolver várias disciplinas;

II - Todo projeto pode ter um ou mais professor (es) orientador (es), um dos quais será responsável pelo acompanhamento do Projeto;

§ 1º - Cada professor poderá orientar, no máximo, 06 (seis) monitores, desde que vinculados a um Projeto de Monitoria;

§ 2º - O Projeto deverá mencionar claramente os objetivos a serem alcançados, bem como as estratégias a serem utilizadas;

§ 3º - O Projeto de Monitoria será avaliado pelo Departamento que, por sua vez indicará por decisão em Assembléia Departamental, aquele ou aqueles que será (ão) contemplado (s) com a Monitoria;

§ 4º - O Projeto de Monitoria deverá estar relacionado com o plano da disciplina a ser elaborado pelo professor orientador;

III - A participação de professor substituto, como professor orientador do Programa de Monitoria, só será permitida quando o Chefe de Departamento a que o Projeto está vinculado, formalizar o acompanhamento das atividades junto à Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico.

Art. 5º - O monitor deve desempenhar suas atividades sob a responsabilidade do Departamento, orientado pelo (s) professor (es) responsável (eis) pelo (s) Projeto (s) de Monitoria (s), sob a Coordenação da Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico - CAAP.

Art. 6º - São atribuições dos monitores:

I - Colaborar com o professor na orientação dos alunos, na realização de trabalhos experimentais, bem como na preparação de material didático para uso em laboratórios e em sala de aula convencional;

II - Participar das atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, tais como: revisão de textos, elaboração resenhas bibliográficas, produção de texto didático e participação em experimentações que caracterizem aula prática, com vistas ao desenvolvimento de habilidades cognitivas e psicomotoras mais complexas;

III - Participar com os professores na execução e avaliação do programa de atividades da disciplina, objeto da Monitoria;

**Parágrafo Único** - É vedado atribuir ao monitor atividades didáticas próprias do professor como: ministrar aulas, fazer verificação do rendimento escolar, supervisionar estágios e ou desempenhar funções meramente burocráticas.

**Art. 7º** - São atribuições do Professor Orientador:

I - Responsabilizar-se, perante a Universidade Federal do Piauí, pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Monitoria;

II - Elaborar em conjunto com o monitor o Plano de Trabalho semestral, a partir das atividades previstas no Projeto de Monitoria;

III - Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelo monitor;

IV - Controlar a frequência do monitor, observando sua pontualidade;

V - Encaminhar a folha de frequência do monitor ao respectivo Departamento até o último dia útil do mês corrente;

VI - Analisar o relatório semestral elaborado pelo aluno monitor;

VII - Sensibilizar o monitor para a aquisição do senso crítico e postura voltado para o desempenho da atividade docente.

**Art. 8º** - O Programa de Monitoria abrangerá duas modalidades:

a) Monitoria Remunerada;

b) Monitoria Não Remunerada;

§ 1º - O monitor remunerado terá direito a uma Bolsa de incentivo à Docência, que será paga mediante comprovação da frequência do monitor, pelo Chefe do Departamento, junto à Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico, sendo vedada a acumulação desta Bolsa, com outras modalidades de Bolsas na UFPI ou órgãos conveniados.

§ 2º - As vagas de Monitoria modalidade Remunerada serão distribuídas aos Departamentos em função do indicativo da Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico que tem como base o orçamento anual da UFPI;

§ 3º - As vagas de monitoria modalidade Não Remunerada será fixada pela Coordenação de Apoio e Assessoramento Pedagógico com um número máximo de vagas, igual para todos os Departamentos da UFPI;



## Resolução N.º152/99-CEPEX/04

§ 4º - O participante da modalidade Não Remunerada se submeterá às mesmas exigências aplicadas ao monitor remunerado.

Art. 9º - Poderá participar do Programa de Monitoria o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser aluno da UFPI regularmente matriculado;
- II - Ter cursado na UFPI, o mínimo de dois períodos letivos;
- III - Ter sido aprovado com a nota mínima de 7 (sete) na disciplina objeto da monitoria, como fixa a Resolução 043/95-CEPEX que regulamenta a verificação do rendimento escolar;
- IV - Ter sido aluno da disciplina objeto da monitoria, em um tempo máximo de 03 (três) semestres letivos;
- V - A disciplina objeto da monitoria, deve estar relacionada ao curso que o aluno está matriculado na UFPI.

Art. 10 - O Monitor será selecionado pelo respectivo Departamento, através do Histórico Escolar do candidato, observando a seguinte ordem, de forma excludente:

- I - a melhor nota obtida pelo aluno na disciplina objeto da Monitoria.
- II - o melhor coeficiente de rendimento escolar;
- III - a disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária do Programa;
- IV - a ocorrência de empate, exige a aplicação de uma prova escrita;

Parágrafo Único - Em caso de vacância até o final do primeiro mês do período letivo, deverá ser chamado o aluno seguinte na ordem de classificação conforme a modalidade que se inserir.

Art. 11 - A distribuição de vagas para a modalidade Remunerada e Não Remunerada será processada com base na soma de pontos obtidos pelas notas de aprovação na disciplina objeto da monitoria e nota do coeficiente de rendimento escolar.

- I - os candidatos que obtiverem maior pontuação ficarão com as vagas remuneradas, restando aos demais candidatos ocuparem as vagas para a Monitoria Não Remunerada, observando sempre o número de pontos obtidos e a exigência da disciplina objeto da monitoria.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, prevalecerá o candidato que tiver cursado a disciplina objeto da monitoria em período mais recente; persistindo o empate, exigirá-se uma prova descritiva com base em situações contextualizadas na área da disciplina objeto da monitoria.

**Art. 12** - A convocação para inscrição ao Programa de Monitoria deverá ser feita através de Edital, expedido pelo respectivo Departamento, no primeiro dia útil após o encerramento do Período Letivo.

**Parágrafo Único** - No ato da inscrição deverá ser exigida a cópia do histórico escolar do aluno de forma atualizada e entregue ao candidato pelo Departamento, cópias da Resolução que ampara o Programa de Monitoria na UFPI.

§ 1º - No edital de abertura de inscrição deverão constar obrigatoriamente:

I - dia e hora de abertura e encerramento das inscrições respeitando o prazo de 07 (sete) dias úteis;

II - O número de vagas para as duas modalidades de Monitoria que o Departamento oferece;

III - indicação do dia e local de realização da seleção.

§ 2º - O resultado deverá ser divulgado até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão da seleção e encaminhado à Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico até 07 (sete) dias corridos após o início do período letivo.

§ 3º - O (s) candidato (s) selecionado (s) receberá (ão) uma Portaria que lhes concede o direito de participar do Programa.

**Art. 13** - O monitor deverá exercer suas funções com carga horária de 12 (doze) horas semanais, durante 04 (quatro) meses que correspondem ao período letivo e, perfazem uma carga horária de 192 (cento e noventa e duas) horas.

§ 1º - Não será permitida a acumulação de monitorias, independente da modalidade;

§ 2º - O aluno selecionado para o Programa, só poderá exercer sua função na mesma disciplina, no máximo por 02 (dois) períodos letivos consecutivos ou não;

§ 3º - O monitor assinará Termo de Compromisso que será encaminhado a Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico.

**Resolução 152/99-CEPEX/06**

**Art. 14** - O monitor poderá através do Departamento, desistir e/ou ser desligado das funções a qualquer tempo, observado as seguintes ações:

I - desistência do próprio monitor através de encaminhamento do Termo de Desistência ao Chefe do Departamento e esse encaminhar à Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico;

II - Por desligamento, através do Departamento, quando não cumprir os critérios do Programa;

III - Por trancamento de matrícula de Curso ou transferência da UFPI;

IV - Por indisciplina, que fira suas atribuições;

V - Por não cumprimento das condições estabelecidas em seu plano de atividade;

**Art. 15** - São atribuições dos Departamentos:

I - Criar comissões para análise dos Projetos de Monitoria;

II - Fazer análise dos Projetos de Monitoria;

III - Expedir Edital de convocação de inscrição no primeiro dia útil após o encerramento do Período Letivo, com todos os dados do Programa;

IV - Realizar inscrição e Seleção dos monitores;

V - Distribuir as vagas conforme a modalidade do Programa observando os critérios para esta determinação constante nesta Resolução;

VI - Enviar à Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico, até o final da primeira semana, após o início do período letivo, o resultado da seleção dos monitores, acompanhado dos históricos escolar, Projeto e/ou Projetos de Monitoria, Plano e/ou Planos de Atividades do monitor e Plano de Curso da Disciplina;

VII - Encaminhar à Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico os casos de desligamento e/ou desistências;

VIII - Enviar a frequência mensal do(s) monitor (es) à Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico até o quinto dia útil do mês subsequente;

IX - Encaminhar os Relatórios já avaliados pela Chefia à Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico;

X - Sugerir melhorias ao Programa.



**Resolução N.º 152/99-CEPEX/07**

**Art. 16** - São atribuições da Coordenadoria de Apoio e assessoramento pedagógico:

- I - Distribuir as vagas do Programa de Monitoria;
- II - Orientar e acompanhar o Programa de Monitoria;
- III - Promover a avaliação sistemática do Programa;
- IV - Emitir Certificados comprovando a atuação do monitor ao final do Período Letivo mediante a entrega dos respectivos Relatórios.

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí.

**Art. 18** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogada a Resolução N.º 23/98-CEPEX.

Teresina, 22 de setembro de 1999.

**Prof. Pedro Leopoldino Ferreira Filho**

**-Reitor-**